

Itaquaquecetuba, 30 de outubro de 2023.

Ofício nº 663/SMG/2023

Ref.: Indicação 480/2023.

CORRESPONDÊNCIA

N.º 486, 203

RECEBIEM 31, Jo , 203

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Oficio nº 461/2023-SEHAB (em anexo) da Secretaria de Habitação, em resposta a Indicação em epígrafe do Nobre Edson de Souza Moura.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de eleva estima e apreço.

Marcelo Barbosa da Silva

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor

DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxilian Administrativo

Receli Im 31110/2023



Itaquaquecetuba, 31 de julho de 2023.

Oficio n.º 461 /2023 - SEHAB

Ref.: Ofício n.º 327/SMG/2023

Objeto:

Indicação 480/2023 - Vereador Edson de Souza Moura

Senhor Secretário,

No que se refere à indicação do Vereador Edson Souza Moura, atinente a medidas no sentido de providenciar a numeração das residências dos imóveis em ordem crescente das ruas, estradas, travessas e vielas das Glebas I, II, III, IV, V, A e B do Parque Piratininga, trazemos o seguinte:

O Parque Piratininga, em sua totalidade, ainda não possui infraestrutura essencial, a saber, pavimentação, solução de drenagem, (guias e sarjetas), água, esgoto e energia elétrica, ainda assim, e também por isso, referido bairro passou a estar contemplado dentre os imóveis que o Município busca regularização de forma ampla, indicando todas as glebas no Cidade Legal..

Desta forma, a Secretaria Municipal de Habitação promoveu **novo estudo fundiário do núcleo**, para solução, correção e atendimento dos critérios legais atinentes à Regularização Fundiária, reavaliando todo o perímetro e redimensionando as glebas, mudando, inclusive, a nomenclatura destas.

Temos apontado que entre os objetivos da regulação estão a legalização das moradias através da legitimação fundiária; realocação de famílias que vivem em áreas de risco ou inadequadas; **implantação de infraestrutura**; urbanização da área; participação da população nos encaminhamentos, com amplo esclarecimento; integração com as secretarias Estadual e Municipal; acompanhamento técnico (social e físico); desenvolvimento de programas sociais voltados à saúde, lazer, trabalho e educação; implantação de compensação ambiental no loteamento.

Com a indicação do núcleo para a Regularização Fundiária, e emissão da análise de diagnóstico, estão sendo solicitadas ordens de serviço de Levantamento Topográfico (LEPAC), Plano de Regularização Fundiária, Projeto de Regularização Fundiária e Cadastro Social dos moradores.

O Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), vai identificar a situação fática do parcelamento, que viabilizará a execução de Projeto Urbanístico de Regularização. O Plano de Regularização discorrerá sobre a infraestrutura e Equipamentos Urbanos disponíveis no bairro.



Tel.: (11) 99786-2127



A indicação do vereador vem de encontro com o Projeto Urbanístico já em desenvolvimento nas glebas do bairro, sendo feito em todas elas, de forma a compatibilizar o que já existe com o projeto que será apresentado ao Cartório e, também, à Secretaria Municipal de Planejamento, para sobreposição da área e correto mapeamento e cadastramento, bem como à secretaria de receita, para atualização cadastral nominativa, inclusive.

As medidas abrangidas pela REURB, quanto ao projeto urbanístico, dizem respeito às soluções para adequar os parcelamentos à cidade regularizada, decorrentes dos loteamentos implantados sem atendimento das normas legais. Significa dizer que a indicação dos números oficiais somente será possível de forma adequada e terminativa, após a finalização e aprovação do projeto urbanístico, de forma a atender nossa legislação, em especial os artigos 176 e 178 do nosso Código de Obras, senão vejamos:

Artigo 176 Os projetos de subdivisão dos terrenos, poderão ser apresentados simultaneamente com o arruamento das grandes áreas, podendo neste caso ser computados para o calculo das porcentagens das ruas e espaços livres:

§ 1º Esses projetos deverão vir acompanhados de memorial descritivo das obras, e organizados de acordo com as disposições regulamentares em vigor, e serão subdivididas em três partes principais: a do arruamento, a do retalhamento e o das edificações.

Art. 178 Quando se trata da aprovação de um plano de arruamento já executado, no todo ou em grande parte construído e de já não ser possível aplicar os dispositivos da lei, deverá o interessado apresentar, além da prova de propriedade, mais os seguintes elementos:

- a) planta geral na escala de 1:100 contendo curvas de nível de metro em metro, de todas as ruas e espaços livres, bem como cadastro das construções existentes com o respectivo loteamento;
- b) os planos de nivelamento de todas as ruas e praças (escala mínima de H 1:100, V 1:100);
- c) seções transversais (escala 1:200) em número suficiente;
- d) as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento;
- e) o restante do loteamento das quadras em lotes de acordo com as disposições do art. 186;
- f) memorial descritivo, justificativo, com as declarações e explicações necessárias;
- g) plano geral do escoamento das águas pluviais e servidas.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Habitação

Excelentíssimo Senhor,

MARCELO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

